SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0011893-85.2013.8.26.0566 Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Seguro

Requerente: Michele de Lima Soares

Requerido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

A autora Michele de Lima Soares propôs a presente ação contra a ré Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, pedindo: a) pagamento do valor determinado pela Lei 11.284/2007, ou seja, R\$ 13.500,00.

A ré, em contestação de folhas 40/68, pede a improcedência, porque a autora não comprovou a invalidez.

Réplica de folhas 86/96.

Decisão saneadora de folhas 99/103. As preliminares foram afastadas e deferida a produção de prova pericial.

Prova Pericial de folhas 130/134.

Após manifestações das partes, a instrução foi encerrada.

Memoriais de folhas 162 da ré.

A autora preferiu o silêncio.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A prova pericial comprovou, ao responder os quesitos do Juízo de folhas 103, que a autora, em razão do acidente de trânsito referido nos autos, sofreu redução total e permanente de sua capacidade laborativa, qual seja, perda parcial completa dos movimentos do tornezelo esquerdo, sendo o percentual a ser considerado, com fundamento na tabela da SUSEP, em 25%.

Por ter sido a redução total e permanente, o grau do dano deve ser considerado severo.

Considerando-se isso, faz jus o autor a indenização equivalente a 18,75%, o que equivale a quantia de R\$ 2.531,25.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de fixar o valor da indenização em R\$ R\$ 2.535,25, com atualização monetária desde a data do acidente e juros de mora a contar da citação. Condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 800,00, porque valor inferior aviltaria o trabalho do nobre patrono, com atualização monetária desde a data de hoje e juros de mora a contar do trânsito em julgado. P.R.I.C.São Carlos, 20 de janeiro de 2016.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA